|  |
| --- |
| ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019*** |

|  |
| --- |
| ***DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019*** |

|  |
| --- |
| **PRÊAMBULO** |

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Rua Erechim, nº 1.381, Centro, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, por intermédio de seu Presidente **LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**, torna público, para conhecimento dos interessados, a licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** tipo **MENOR PREÇO,** nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

|  |
| --- |
| **1 - DO OBJETO** |

**1.1 -** A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, conforme especificações mínimas e quantidades descritas no Anexo I deste edital.

**1.2 -** A presente dispensa de licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO.

|  |
| --- |
| **2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** |

**2.1 -** Após a conclusão da etapa de cotações, para a empresa que apresentou a proposta comercial mais vantajosa, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações; ou

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa), referente à Dívida Ativa da União, abrangendo a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e de terceiros, com validade na data de realização da licitação;

d) Certidão de Regularidade de Situação, CRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, c/ validade na realização da licitação;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a Empresa;

g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a Empresa.

**2.2 -** Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade, e sua apresentação poderá ser feita através de original, fotocópia autenticada em Cartório ou emitida através da internet.

|  |
| --- |
| **3 – DOS SERVIÇOS** |

**3.1 -** Os serviços serão prestados na manutenção e conservação hidráulicas, dos imóveis onde funciona o CISOP.

**3.2 -** Todos os serviços solicitados deverão ser de primeira qualidade.

**3.3 –** O Cisop reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n° 8.666/93.

**3.4 - Os quantitativos dos serviços enumerados neste edital, são meramente estimativos, não gerando qualquer obrigação de indenização por parte do CISOP em favor da Contratada, pela aquisição dos mesmos em quantidades inferiores às previstas.**

|  |
| --- |
| **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

**4.1 -** As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

|  |  |
| --- | --- |
| Categoria | Descrição |
| 3.3.90.39.17.00 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS |

|  |
| --- |
| **5 - DA FORMA DE PAGAMENTO** |

**5.1 -** O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos serviços pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP.

**5.2 -** A CONTRATADA deverá expedir, mensalmente, nota fiscal em nome do CISOP, constando todos os dados do serviço prestado, as quantidades, preço unitário e preço total, anexando todos os formulários de controle correspondentes para conferência com os quantitativos da nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada ao CISOP, com a identificação do processo administrativo, nº do contrato, banco, agência e conta corrente.

**5.3 –** Após a avaliação dos serviços fornecidos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais, o gestor do contrato dará ciente na nota fiscal, encaminhando-a, imediatamente, à Diretoria Financeira do CISOP.

**5.4 -** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a empresa para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**5.5 –** A apresentação da nota fiscal não exime da exibição de outros documentos que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo de 3 (três) dias após solicitados.

**5.6 –** Para atendimento do pagamento da nota fiscal, a CONTRATADA, deverá encaminhar cópia da mesma, no dia da emissão, ao e-mail financeiro@cisop.com.br.

|  |
| --- |
| **6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** |

**6.1 -** Em caso de não cumprimento da entrega dos materiais constante no Anexo I, ficará o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor total do serviço podendo o CISOP tomar outras providências legais cabíveis.

**6.2 -** As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

|  |
| --- |
| **7 - DO CONTRATO** |

**7.1 -**  O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei n° 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital.

**7.2 -** O contrato será elaborado pelo CISOP e terá prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**7.3 -** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**7.4 -** Ao CISOP fica assegurado o lídimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

**7.5 –** O contrato poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal n° 8.666/93, e, em especial:

**7.5.1 -** Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

a) O fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao registro de preços.

b) O fornecedor não atender à convocação para firmar Contrato decorrente do Pregão Presencial ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo CISOP.

c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato.

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

e) o fornecedor praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

f) o fornecedor subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação.

g) o fornecedor entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.

h) o fornecedor ser declarado inidôneo e/ou ser suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

i) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

j) o produto sair de linha de produção.

**7.5.2 -** Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita motivadamente pelo CISOP, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos do CISOP decorrentes da rescisão, quando houver.

**7.5.3 -** A solicitação da Contratada para cancelamento do produto deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurando-se o fornecimento do produto registrado, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo CISOP.

**7.5.4 -** A comunicação do cancelamento do produto, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos.

**7.5.5 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do CISOP, por uma vez e afixado no local de costume do CISOP, considerando-se cancelado o produto na data de publicação.

**7.5.6 -** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas, a Administração aplicará as sanções previstas neste Edital e no Contrato, garantido o direito de defesa prévia, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

|  |
| --- |
| **8 - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO DE QUANTIDADE** |

**8.1 -** No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os produtos objeto do contrato poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e § 1° do Art. 112 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

**8.2 -** É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei n.º 8.666/93 e § 2° do Art. 112 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

**8.3 -** Qualquer alteração que implique aumento ou supressão das quantidades previstas observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual n° 15.608/2007 e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**8.4 -** Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei n.º 15.608/2007, e ainda se obedecendo as exigências contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

|  |
| --- |
| **9 – DA CONTRATADA** |

**9.1 – VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 07.976.695/0001-90, com sede na Rua Elvira Faiten Franz, nº 240, Jardim Canadá, na cidade de Cascavel - PR.

|  |
| --- |
| **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** |

**10.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá entrar em contato com a Gerência de Compras e Licitações do CISOP pelo fone (45) 3220-4890, ou pelo e-mail **gilmar@cisop.com.br**, durante o período das 8h às 12h e 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

**10.2 -** Esta Dispensa poderá ser:

a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;

b) revogada, por conveniência do CISOP, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

c) adiada, por motivo justificado.

|  |
| --- |
| **11 – DO FORO** |

**11.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cascavel, PR, 21 de janeiro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

PRESIDENTE

|  |
| --- |
| ANEXO I DO EDITALTERMO DE REFERÊNCIA |

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019.

**1- OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, conforme descrito neste **Termo de Referência,** que integra o presente edital para todos os fins.

**2- JUSTIFICATIVA:**

Os serviços serão prestados na manutenção e conservação dos equipamentos e máquinas do CISOP.

**3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:**

**3.1 -** Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, os seguintes serviços:

| **ITEM** | **QUANT** | **UNID** | **SERVIÇO** | **VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$** | **VALOR MÁXIMO TOTAL R$** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 01 | 01 | ANUAL | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 10.000,00 | 10.000,00 |

TOTAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

|  |
| --- |
| ANEXO I DO EDITALMINUTA DE CONTRATO |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** **Número do Instrumento Contratual/****Ano do Instrumento Contratual**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**, doravante designado CISOP, e a empresa Nome do Fornecedor, inscrita no CNPJ sob o nº Número do CNPJ/CPF, com sede na cidade de Nome da Cidade, na Nome do Logradouro, nº Número do Imóvel, Bairro Nome do Bairro, neste ato representada por Nome do Representante da Contratada, CPF nº CPF do Representate da Contratada, RG nº RG do Representate da Contratada, expedida por SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** O Objeto do presente instrumento contratual é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, do CISOP, conforme as condições estabelecidas no edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

**2.1 -** Os serviços serão prestados na manutenção e conservação hidráulicas, dos imóveis onde funciona o CISOP.

**2.2 -** Todos os serviços solicitados deverão ser de primeira qualidade.

**2.3 –** O Cisop reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n° 8.666/93.

**2.4 –** Os serviços que apresentarem defeitos de funcionamento ou inadequados, deverão ser substituídos imediatamente.

**2.5 –** Caso a CONTRATADA não efetue a troca dos serviços, sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

 **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**3.1 -** Pelo fornecimento ora contratado o CISOP pagará à CONTRATADA, o valor global de até R$ Valor Total por Fornecedor (Valores Totais Fornecedor Extenso), referente aos itens da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019 conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Und | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
| Número do Item da Proposta | Descrição do Produto | Unidade do Item Proposto | Quantidade do Item Adjudicado  | Valor Unitário do Item | Valor Total por Item |

**3.2** **-** O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos serviços pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP.

**3.3 -** A CONTRATADA deverá expedir, mensalmente, nota fiscal em nome do CISOP, constando todos os dados do serviço prestado, as quantidades, preço unitário e preço total, anexando todos os formulários de controle correspondentes para conferência com os quantitativos da nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada ao CISOP, com a identificação do processo administrativo, nº do contrato, banco, agência e conta corrente.

**3.4 -** Após a avaliação dos materiais fornecidos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais, o gestor do contrato dará ciente na nota fiscal, encaminhando-a, imediatamente, à Diretoria Financeira do CISOP.

**3.5 –** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a empresa para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**3.6 -** A apresentação da nota fiscal não exime da exibição de outros documentos que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo de 3 (três) dias após solicitados.

**3.7 -** Para atendimento do pagamento da nota fiscal, a CONTRATADA, deverá encaminhar cópia da mesma, no dia da emissão, ao e-mail financeiro@cisop.com.br.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 -** As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

|  |  |
| --- | --- |
| Categoria | Descrição |
| Código da Categoria Econômica | Nome da Categoria Econômica |

**CLÁUSULA QUINTA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**5.1 -** Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o edital.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1 -** O prazo de vigência do contrato será de Data da Assinatura da Empresa Contratada a Data da Expiração do Contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**6.2 -** Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

**7.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**7.2 -** E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (2) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Cascavel - PR, Data da Assinatura da Empresa Contratada.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATANTE

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: